

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2021

Dispõe sobre a certificação do grau de facilidade de higienização de equipamentos e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de certificação e classificação do grau de facilidade de higienização de equipamentos e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos, de tal forma que a comercialização, no mercado nacional, destes equipamentos esteja sujeita a certificação que indique o grau de facilidade de higienização das partes e componentes suscetíveis de contaminação por microrganismos, a ser realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro, ou por organismo certificador por ele habilitado para esta finalidade.

Conforme dispõe a proposição, tal certificação deverá, ainda, ser realizada conforme as normas de avaliação de conformidade para certificações compulsórias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro e o Poder Executivo regulamentará os procedimentos, exigências e prazos para definir os parâmetros de certificação e para a concessão do selo do Inmetro.

O Autor da proposição, nobre deputado Bibo Nunes, em sua justificção explica “que um aspecto fundamental de determinados produtos de consumo tem sido deixado de lado e tem propiciado significativos prejuízos à



saúde dos consumidores, com reflexos sobre o sistema de saúde como um todo, as dificuldades de higienização dos equipamentos industriais e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos. Em razão disto, considera fundamental que ou se estimule a produção de equipamentos mais acessíveis ou que simplesmente se estabeleça uma escala de facilidade de higienização que será divulgada aos consumidores para ajudar na escolha de compra

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Na então Comissão de Desenvolvimento Econômico, a proposição recebeu parecer favorável, da lavra do relator deputado Helder Salomão, que fora aprovado naquele colegiado em 29 de junho de 2022.

No âmbito desta CDC, decorrido o prazo regimental de 5 sessões, para apresentações de emendas, compreendido no período de 12 a 26 de abril deste ano, nenhuma foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que tange às relações de consumo, medidas de defesa do consumidor, bem como no que se refere à composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Como bem destacado pelo autor da proposição, na justificção do projeto de lei sob exame: “(...) uma das importantes funções da ação regulatória do Poder Público na atividade econômica é a de assegurar um mercado de consumo idôneo, equilibrado e transparente, que comercialize produtos seguros à saúde e integridade do consumidor e que garanta o direito



fundamental ao consumo consciente e informado pelo consumidor”.

A proposição vem abordar uma problemática antiga, qual seja a existência de dificuldades de se ter higienização dos equipamentos industriais e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos, o que pode propiciar graves e significativos prejuízos à saúde dos consumidores brasileiros, com sérios reflexos sobre o sistema de saúde como um todo. O PL, sob comento, tem o objetivo de exigir uma certificação e classificação do grau de facilidade de higienização de equipamentos industriais e eletrodomésticos destinados à preparação de alimentos e teve o cuidado de obrigar que sejam seguidos os parâmetros normativos de certificação estabelecidos pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia) e pelo Conmetro (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

A nosso ver, tal medida vem ao encontro do art. 6º, inciso I, de nosso CDC, que estabelece como um dos direitos básicos do consumidor “o direito à **proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos** provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, o que reforça a possibilidade de uma maior segurança para o consumidor no manuseio dos equipamentos industriais e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos.

Assim, a proposição ao criar a obrigatoriedade de que tais equipamentos fiquem sujeitos à certificação que indique o grau de facilidade de higienização das partes e componentes suscetíveis de contaminação por microrganismos está cuidando da segurança e proteção à saúde do consumidor nacional, vez que este estará melhor e mais informado acerca dos riscos de contaminação desses equipamentos, seguindo a orientação e os parâmetros normativos fixados pelo Inmetro e pelo Conmetro.

É certo que o consumidor, diante da relação de consumo estabelecida pela aquisição desses equipamentos, tem assegurado o incontestável direito de não ser exposto ao perigo de ter os alimentos que irá consumir sendo contaminados por microrganismos nocivos à sua saúde ou à sua incolumidade física.



Não restam dúvidas, pelo exposto, de que se trata de uma iniciativa importante para proteger a saúde do consumidor, estando em perfeita sintonia com os princípios da transparência e da segurança que devem nortear as relações consumeristas em nosso País.

Diante do exposto, consideramos a proposta muito meritória e oportuna sob os aspectos atinentes à defesa do consumidor e, portanto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.891, de 2021.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
Relator

2023-6768

